

Acervo  
1518A

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Cod. K6000059

COORDENADORIA DE TERRAS INDÍGENAS/SG/MIRAD

Informação Técnica nº 113

ÁREA INDÍGENA IRAÍ - parecer sobre sua constituição

A Coordenadoria de Terras Indígenas em princípio aprova a proposta de criação da Área Indígena Iraí, apresentada pela FUNAI ao GT Interministerial instituído pelo Decreto 88.118/83, mas se reserva o direito de apresentar sugestões com o intuito de que se obtenha uma maximização do uso da mesma, por parte dos indígenas:

-que a faixa que circunda a pista do aeroporto e o paiol seja reduzida, já que grande parte da mesma se constitui de um platô utilizado para agricultura, podendo assim os indígenas dela fazerem uso para implantação de suas lavouras;

-a sugestão acima decorre fundamentalmente do fato da referida área já estar sendo utilizada por agricultores não-indígenas, via contrato de arrendamento; a sua utilização torna-se crucial para os Kaingang de Iraí, pois a área que está sendo destinada para constituir sua Área Indígena é insuficiente para permitir o atendimento das necessidades básicas da comunidade indígena local; de fato, em termos médios, a área em questão está bem abaixo do módulo rural local, a se considerar o total populacional da aldeia ou toldo Iraí e a média da área por família o que contradiz não só a legislação específica em relação aos territórios e terras indígenas (Const.Fed.1967/69 e a Lei 6.001/73), mas também o Estatuto da Terra (1964) e o atual PNRA (1985); a tais justificativas para a redução da faixa que circunda o aeroporto e o paiol, agrega-se ainda o fato de que a reserva florestal existente na área em questão não poderá ser de um todo devastada, pois a preservação das fontes de águas termais locais depende diretamente da preservação da mata;

-por considerar as dificuldades que os indígenas terão no que diz respeito à utilização da área a ser constituída, a Coordenadoria propõe que a FUNAI estabeleça convênio com a Prefeitura Municipal visando, deste modo, assegurar aos mesmos uma participação nos lucros obtidos por esta última com a exploração econômico-turística do Balneário Municipal; em documento anexo aos processos FUNAI/BSB/2073/85 e 2572/85, as lideranças indígenas sugerem que sua participação deveria ser, no mínimo, de 10% do total auferido anualmente (Cf. DA SILVA et al., 1985), o que se apresenta como perfeitamente aceitável;

-sugerimos também que a FUNAI acate a proposta apresentada pelas lideranças indígenas de Iraí objetivando a aquisição de uma área equivalente a um lote colonial (historicamente reconhecido no Rio Grande do Sul como tendo 25 ha.), localizada nas proximidades ou junto à Área Indígena Iraí, em compensação à área perdida com a presença do Aeroporto Municipal (Cf. DA SILVA et al, 1985); a área a ser adquirida deverá apresentar, evidentemente, condições para o desenvolvimento da agricultura.

Duas considerações preliminares são ainda fundamentais na análise do processo que propõe a constituição (delimitação e posterior regularização) da Área Indígena Iraí:

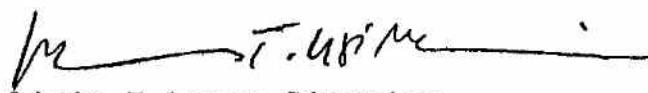
-necessário se faz proceder a revogação formal da Lei Municipal nº 921 de 20/06/1979, que cria a Reserva Florestal Municipal, ainda que esta incida apenas parcialmente sobre a área proposta para a Área Indígena em questão; esta Lei municipal é a priori inconstitucional, pois fere o artigo 198 da Constituição Federal vigente (1967/69), tendo sido promulgada com o objetivo explícito de atentar contra os direitos históricos dos Kaingang de Iraí, no que se refere às terras que imemorialmente ocupam;



-como há necessidade de preservação e proteção da mata existente na Área Indígena Iraí, impõe-se a formulação de um plano de manejo, de modo a não ferir as medidas preservacionistas/protecionistas, e muito menos os legítimos interesses indígenas quanto à ocupação e usufruto efetivos; para uma perfeita integração entre tais interesses, a FUNAI, o IBDF e a SEMA deverão contar com a participação indígena por ocasião da elaboração e da concretização do plano de manejo.

Finalmente, ante a presença de 40 comodatários em contrato com a Prefeitura Municipal local, os quais ocupam parte da área proposta para delimitação e regularização para os Kaingang de Iraí, cabe ao INCRA/RS indicar área para reassentamento, o que deverá ser imediatamente acionado e concretizado; por outro lado, caberá à FUNAI providenciar a regularização formal da Área Indígena Iraí (encaminhamento de proposta de homologação à Presidência da República, registro da Área Indígena no SPU etc...), bem como providenciar os recursos para o pagamento da indenização das benfeitorias implantadas pelos comodatários não-índios.

Brasília, 08 de Dezembro de 1986



Ligia T. Lopes Simonian